

DECRETO N° 20.238, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Altera o § 1º dos arts. 46 e 48 e o inc. II do art. 49 do Decreto nº 19.775 de 27 de junho de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, II e IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios da Legalidade e da Eficiência encartados pela Constituição Federal no *caput* do seu artigo 37;

considerando que a Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria (SMT) é o órgão incumbido de planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativo e operacionais do Município de Porto Alegre;

considerando que a melhoria da gestão e dos serviços públicos são objetivos estratégicos da Prefeitura de Porto Alegre;

considerando a necessidade de adequar os procedimentos relativos às parcerias firmadas entre o Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 46 do Decreto nº 19.775, de 27 de junho 2017, conforme segue:

“Art. 46.

§ 1º A Secretaria de Transparéncia e Controladoria (SMT), fornecerá Manual de Prestação de Contas, relativo às parcerias firmadas com a Administração Pública- direta e indireta às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art.48 do Decreto nº 19.775, de 27 de junho 2017, conforme segue:

“Art. 48.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica própria, cabendo à Secretaria de Transparência e Controladoria (SMTc) adotar as providências necessárias visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.”

.....”(NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. II do art.49 do Decreto nº 19.775, de 27 de junho 2017, conforme segue:

“Art. 49.

.....
II – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de abril de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.